

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

AM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED] com sede em Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Maurício [REDACTED], portador do Documento de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília, e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.895.892/0001-09, com sede na Rua Castigliano nº 57, sala 202, Padre Eustáquio, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.720-402, contato: 31 [REDACTED], e-mail: [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **Hwaskar Fagundes**, portador do Documento de Identidade nº [REDACTED] CREA GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em prestar consultoria e assessoria administrativa voltada à projetos esportivos para a fase de prestação de contas no que se refere ao **Termo de Fomento nº 958262/2024**, cujo objeto é o **“Garantir a participação de atletas da modalidade de tiro prático no *Campeonato Latino Americano HandgunChampionship 2024*”**, no período de vigência do mesmo por parte da CONTRATADA, conforme os termos e condições detalhados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar todos os documentos necessários para a assessoria na prestação de contas do projeto.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento pontualmente na forma e condições estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa durante a elaboração da Prestação de Contas referente ao **Termo de Fomento nº 958262/2024**.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente à eventuais funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS À SEREM PRESTADOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados durante a fase de prestação de contas referente ao **Termo de Fomento nº 958262/2024** ou havendo prorrogação de vigência por meio de termo aditivo, ocasião em que os presentes serviços ora ajustados deverão ser aditivados

4.2 nas mesmas condições de valores do presente contrato, durante a vigência do prazo aditivado.

4.3 Os serviços terão início a partir do dia 04/04/2025 para fins de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

5.1 A CONTRATADA atuará COM EXCLUSIVIDADE no **Termo de Fomento nº 958262/2024**, cujo objeto é o **“Garantir a participação de atletas da modalidade de tiro prático no Campeonato Latino Americano HandgunChampionship 2024”**, NÃO podendo a CONTRATANTE contratar outras empresas para exercer sua atividade dentro do projeto.

5.2 A CONTRATADA terá gerência integral na prestação dos serviços de consultoria e gestão que lhe é destinada, com autonomia subsidiária aos gestores da Contratante, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço ajustado para a consecução do objeto do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.2 O valor pactuado será pago em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a primeira parcela em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela no dia seguinte a entrega da prestação de contas na plataforma TransfeGov, **na conta da AM [REDACTED], banco [REDACTED] Agência: [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED];**

6.3 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, além da atualização de juros no percentual de 1% *pro rata die*.

6.4 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados na Cláusula Primeira tenham sido concluídos, mediante a entrega da Prestação de Contas pelo órgão competente pela análise, podendo se estender às diligências que porventura ocorrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 Havendo descumprimento deste contrato por qualquer das partes, será devida multa equivalente ao valor da parcela única contratada constante da cláusula sexta;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, ou seja, **durante a fase de prestação de contas**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal é o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

8.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

9.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

10.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília - DF.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 04 de abril de 2025.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

AM 